

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANA

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº 002/94

**SUMULA** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar uma área de terras com 508,30 m<sup>2</sup>, pertencente ao Patrimônio Público Municipal à Indústria e Comércio de Móveis Tonhão Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, PROMULGOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Indústria e Comércio de Móveis Tonhão Ltda., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rodovia Parigot de Souza, Km 304, neste Município, inscrita no C.G.C./MF 84.931.187/0001-37, uma área de terras com 508,30 m<sup>2</sup>, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, possuindo as seguintes metragens e confrontações: Frente com a Rua " A", na extensão de 17,00 metros; Fundos com terreno de propriedade do Lar do Menor Siqueirense, na extensão de 17,00 metros; Lado Esquerdo com terreno de propriedade do Patrimônio Público Municipal, na extensão de 29,90 metros; Lado Direito com terreno de propriedade do Patrimônio Público Municipal, na extensão de 29,90 metros; imóvel encravado numa área maior de 20.793,45 m<sup>2</sup>, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da sede desta Comarca sob o nº 5.601.

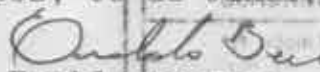
**Art. 2º** - A Donatária deverá construir no terreno descrito no artigo anterior, um prédio em alvenaria, com a área de 161,60 m<sup>2</sup>, para funcionamento de Indústria de Móveis, devendo entrar em operação dentro de um prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o término da obra, cuja construção deverá ser efetivada dentro de um prazo de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Lei, sob pena de reversão do lote em apreço e edificações nele introduzidas ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 3º** - O cumprimento da presente far-se-á nos termos do artigo anterior e ainda obedecendo rigorosamente todos os itens preceituados no Programa Municipal de Áreas Industriais e Comerciais, instituído pela Lei Municipal nº 011/89, de 22 de junho de 1989.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 03 de Janeiro de 1994.

  
Evaldo Barbosa  
Prefeito Municipal

PUB. 002/94	
Siqueira Campos, 03 de Janeiro de 1994.	
Evaldo Barbosa	
Prefeito Municipal	

AVS/ass

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
RUA ... Nº ...  
Cidade ... Estado ...

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Art. 1º - Este é o Regulamento Interno do Departamento de Educação, aprovado em reunião de Diretoria Municipal em 20.02.1994, sob o nº 001/94. O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer as normas para o funcionamento do Departamento de Educação, bem como a organização e a estrutura de trabalho de seus setores e setores de trabalho. O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Curitiba, em 20.02.1994, sob o nº 001/94.

Art. 2º - A Diretoria de Educação é composta por Diretores de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior, bem como por Diretores de Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Educação Tecnológica. O Diretor de Educação Infantil é responsável por todas as atividades de Educação Infantil, desde a organização e a estrutura de trabalho até a avaliação e o acompanhamento das atividades desenvolvidas nas instituições de Educação Infantil. O Diretor de Ensino Fundamental é responsável por todas as atividades de Ensino Fundamental, desde a organização e a estrutura de trabalho até a avaliação e o acompanhamento das atividades desenvolvidas nas instituições de Ensino Fundamental. O Diretor de Ensino Médio é responsável por todas as atividades de Ensino Médio, desde a organização e a estrutura de trabalho até a avaliação e o acompanhamento das atividades desenvolvidas nas instituições de Ensino Médio. O Diretor de Ensino Superior é responsável por todas as atividades de Ensino Superior, desde a organização e a estrutura de trabalho até a avaliação e o acompanhamento das atividades desenvolvidas nas instituições de Ensino Superior.

Art. 3º - O Departamento de Educação é responsável por todas as atividades de Educação, desde a organização e a estrutura de trabalho até a avaliação e o acompanhamento das atividades desenvolvidas nas instituições de Educação. O Departamento de Educação é responsável por todas as atividades de Educação, desde a organização e a estrutura de trabalho até a avaliação e o acompanhamento das atividades desenvolvidas nas instituições de Educação.

Art. 4º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

<b>PUBLICAÇÃO</b>	
Publicado na <b>Tribuna Platinsense</b>	
Data <b>12/02/94</b>	Edição nº <b>532</b>
Página(s) <b>30</b>	Conteúdo <b>jurisico</b>
Responsável <b>Anderson et. da Silva</b>	